

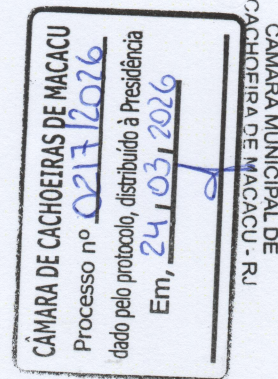


PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

Ofício nº 0021/GOV/2026

Assunto: PROJETO DE LEI
(Encaminha)



Samira Carvano Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Em, 23 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 320, de 10 de novembro de 1987, que "Cria a 'Medalha do Mérito Cachoeirense'", para estender a concessão da honraria a pessoas não nascidas no Município e dá outras providências.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo aprimorar a Lei nº 320, de 10 de novembro de 1987, que institui a "Medalha do Mérito Cachoeirense", uma das mais importantes honrarias de nosso Município.

Em sua redação original, a referida lei restringe a concessão da medalha exclusivamente aos "filhos deste Município". Embora louvável a intenção de valorizar os cidadãos cachoeirenses, tal critério limita o reconhecimento a indivíduos que, mesmo não tendo nascido em nossa terra, dedicam seus esforços e talentos em prol do desenvolvimento de nossa cidade e do bem-estar de nossa população.

Cachoeiras de Macacu, como tantas outras cidades, é construída diariamente pela contribuição de pessoas de diversas origens, que aqui escolheram viver, trabalhar e construir suas histórias. São médicos, professores, empresários, artistas e tantos outros profissionais que, com seu trabalho relevante, impactam positivamente a vida de nossa comunidade.

A alteração proposta visa, portanto, a corrigir essa lacuna histórica, permitindo que a Medalha do Mérito Cachoeirense possa também ser outorgada a cidadãos não naturais do município, desde que comprovada a prestação de serviços de notória relevância para a população local. A medida não apenas moderniza a legislação, mas também fortalece o sentimento de comunidade e gratidão, reconhecendo o mérito onde ele de fato se manifesta.

Dessa forma, a ampliação do escopo da homenagem tornará a Medalha do Mérito Cachoeirense um instrumento ainda mais justo e



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil

representativo do espírito de nossa cidade, valorizando todos aqueles que efetivamente contribuem para o seu engrandecimento.

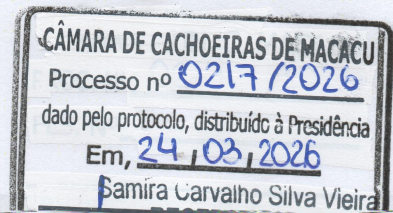
Outrossim, solicito que a aprovação do incluso Projeto de Lei, seja apreciado em conformidade com o artigo 115, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, solicito que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

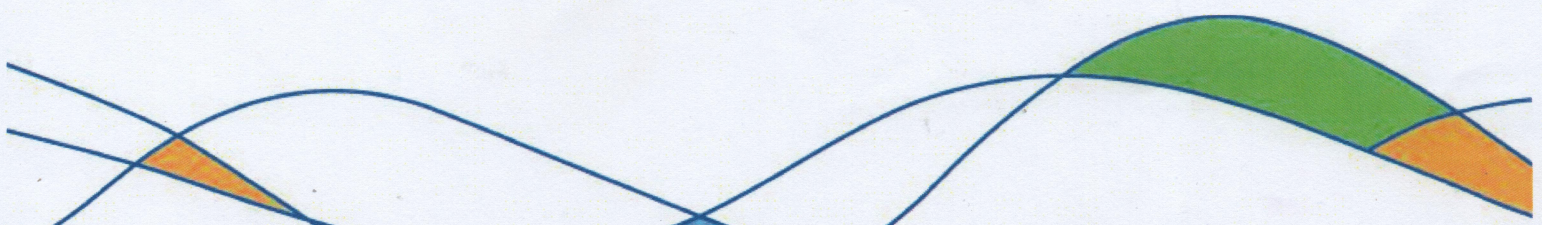
Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por
RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2026.

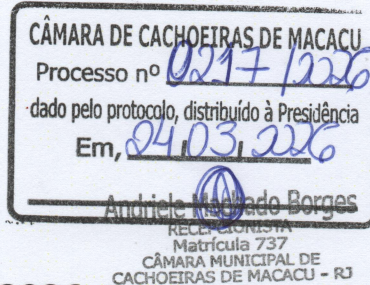
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital
por RAFAEL MUZZI DE
MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**

SEGOV
Secretaria Municipal de
Governo e Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2026.

Altera a Lei nº 320, de 10 de novembro de 1987, que "Cria a 'Medalha do Mérito Cachoeirense'", para estender a concessão da honraria a pessoas não nascidas no Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- O art. 1º da Lei nº 320, de 10 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Cachoeirense, destinada a agradecer os cidadãos que, por meio de suas atividades, tenham contribuído para o enaltecimento e o desenvolvimento do Município de Cachoeiras de Macacu."

Art.2º- O art. 2º da Lei nº 320, de 10 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A honraria de que trata o art. o será concedida a:

I - cidadãos nascidos no Município que, mesmo residindo em outras localidades, exerçam atividades que honrem e dignifiquem o bom nome de Cachoeiras de Macacu;

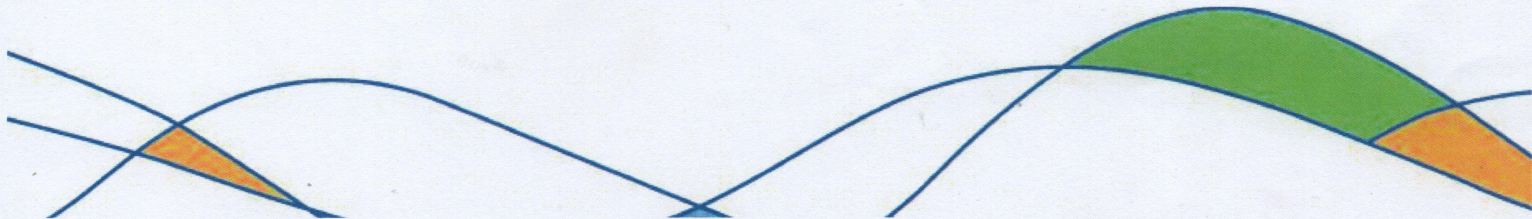
II - cidadãos não nascidos no Município que tenham prestado serviços de notória relevância à população de Cachoeiras de Macacu."

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, _____ DE _____ DE 2026.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749
RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 329 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967.

Criação da Medalha de Mérito Cachoeirense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta em sessão a seguinte Lei:

Artº. 1º- Fica instituída a Medalha de Mérito Cachoeirense destinada a agradecer os filhos deste Município, que através de suas atividades estejam imortalizando esta comuna.

Artº. 2º- A comenda de que trata o artº. 1º, só será outorgada quando, comprovadamente, o cachoeirense vivendo em outro município, esteja em atividades que honre e dignifique o bom nome de Cachoeiras de Macacu.

Artº. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 1967.

Ruy Coelho Gomes
Prefeito Municipal